

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/10/11 (197/2023) 11 de outubro de 2023

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS.....	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 576232, julga o recurso procedente e concede o registo.....	6
A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 679366, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo.....	23
A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 691357, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.....	36
PATENTES DE INVENÇÃO	51
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	51
Recusas - FC4A	52
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	53
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A	54
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	55
Outros Atos - Patente europeia - HK4A	56
MODELOS DE UTILIDADE	57
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	57
DESENHOS OU MODELOS.....	58
Pedidos - BB/CA1Y	58
Concessões - FG4Y.....	64
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	65
Pedidos	65
Concessões	75
Vigências por sentença	78
Recusas.....	79
Renovações	80
Caducidades por sentença	81
Averbamentos.....	82
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação	84
REGISTO DE LOGÓTIPOS	85
Pedidos	85
Concessões	86
Renovações	87
Averbamentos.....	88
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	89
PROCURADORES AUTORIZADOS	111

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.

CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.
IM — Ilha de Man.

IN — Índia.	Intelectual.
IQ — Iraque.	OM — Omã.
IR — República Islâmica do Irão.	PA — Panamá.
IS — Islândia.	PE — Peru.
IT — Itália.	PG — Papua Nova Guiné.
JE — Jersey.	PH — Filipinas.
JM — Jamaica.	PK — Paquistão.
JO — Jordânia.	PL — Polónia.
JP — Japão.	PT — Portugal.
KE — Quênia.	PW — Palau.
KG — Quirguistão.	PY — Paraguai.
KH — Camboja.	QA — Quatar.
KI — Quiribáti.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KM — Comores.	RO — Roménia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RS — Sérvia.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RU — Federação Russa.
KR — República da Coreia.	RW — Ruanda.
KW — Koweit.	SA — Arábia Saudita.
KY — Ilhas Caimão.	SB — Ilhas Salomão.
KZ — Cazaquistão.	SC — Seychelles.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SD — Sudão.
LB — Líbano.	SE — Suécia.
LC — Santa Lúcia.	SG — Singapura.
LI — Listenstaina.	SH — Santa Helena.
LK — Sri Lanka.	SI — Eslovénia.
LR — Libéria.	SK — Eslováquia.
LS — Lesoto.	SL — Serra Leoa.
LT — Lituânia.	SM — São Marinho.
LU — Luxemburgo.	SN — Senegal.
LV — Letónia.	SO — Somália.
LY — Líbia.	SR — Suriname.
MA — Marrocos.	ST — São Tomé e Príncipe.
MC — Mónaco.	SV — El Salvador.
MD — República da Moldávia.	SY — República Árabe da Síria.
ME — Montenegro.	SZ — Suazilândia.
MG — Madagáscar.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TD — Chade.
ML — Mali.	TG — Togo.
MM — Myanmar (Birmânia).	TH — Tailândia.
MN — Mongólia.	TJ — Tajiquistão.
MO — Macau.	TL — Timor-Leste.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TM — Turquemenistão.
MR — Mauritânia.	TN — Tunísia.
MS — Montserrat.	TO — Tonga.
MT — Malta.	TR — Turquia.
MU — Maurícias.	TT — Trinidad e Tobago.
MV — Ilhas Maldivas.	TV — Tuvalu.
MW — Malavi.	TW — Taiwan/China.
MX — México.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MY — Malásia.	UA — Ucrânia.
MZ — Moçambique.	UG — Uganda.
NA — Namíbia.	US — Estados Unidos da América.
NE — Níger.	UY — Uruguai.
NG — Nigéria.	UZ — Uzbequistão.
NI — Nicarágua.	VA — Vaticano.
NL — Holanda.	VC — São Vicente e Granadinas.
NO — Noruega.	VE — Venezuela.
NP — Nepal.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VN — Vietname.
NR — Nauru.	VU — Vanuatu.
NZ — Nova Zelândia.	WO — OMPI — Organização Mundial da
OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade	

Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 576232, julga o recurso procedente e concede o registo.

Assinado em 02-07-2023, por
Luís Miguel Caldas, Juiz de Direito



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Fábrica de Rebuçados BAYARD, Lda., NIPC 502371501, com sede na Rua Gomes Freire, 10 - 10 A/B 2700-428 Amadora, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso judicial do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), publicado no Boletim da Propriedade Industrial de 11 de Janeiro de 2023, que declarou a caducidade do registo da marca nacional n.º 576232:



*

A recorrente alega, em síntese, que o INPI errou ao ter declarado a caducidade da marca nacional n.º 576.232, porquanto a mesma foi e continua a ser devidamente publicitada no canal de televisão TVI ao ponto do consumidor se deparar com o mesmo inúmeras vezes, existindo prova de que a marca foi e é genuinamente utilizada (desde 2017 até 2022) perante o público consumidor para os serviços de publicidade que assinala.

*

A recorrida **Modelo Continente Hipermercados, S.A.**, devidamente citada nos termos do artigo 43.º, n.º 1, do CPC, não respondeu ao recurso.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, são legítimas e estão devidamente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Questão a decidir

A questão fundamental a decidir no recurso judicial *sub judice* consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do INPI que determinou a caducidade do registo da marca nacional n.º 576232, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do Código da Propriedade Industrial.

*

Fundamentação de facto

Considerando a prova inserta nos autos pela recorrente, quer na fase administrativa, quer na fase recursal, a matéria de facto relevante a atender para decidir o recurso é a seguinte:

1. A Fábrica de Rebuçados BAYARD, Lda. (recorrente), é uma sociedade destinada à produção e comercialização de rebuçados peitorais, cujas origens remontam há mais de 70 anos, em 1949.
2. Ao longo de décadas a recorrente, os seus rebuçados peitorais, e os produtos e serviços relacionados com os mesmos, são assinalados pela família de marcas unidas pela expressão *DR BAYARD*.
3. As marcas da recorrente, associadas aos seus produtos, adquiriram elevada reputação e notoriedade, tornando a sua família de marcas imediatamente conhecida e reconhecida pela maioria dos consumidores portugueses, em virtude da sua qualidade e tradição conta com uma presença constante no mercado há 7 décadas.



4. O pedido de registo do sinal   foi apresentado a 20 de Janeiro de 2017, para assinalar os seguintes serviços: «*publicidade; publicidade através de todos os meios de comunicação públicos; publicidade radiofónica e televisiva; publicidade em painéis electrónicos*», inseridos na classe 35 da Classificação Internacional de Nice.



Processo: 77/23.OYHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

5. Ao pedido foi atribuído o n.º 576232, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 024/2017, de 2 de Fevereiro de 2017, não tendo sido apresentadas quaisquer oposições.
6. A marca nacional n.º 573232 foi concedida a 24 de Abril de 2017, tendo o despacho sido publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 083/2017 de 28 de Abril de 2017.
7. Em 27 de Abril de 2022 a recorrida apresentou um pedido de declaração de caducidade da marca n.º 576232, alegando que a indicada marca não tinha sido objecto de uso sério no mercado português, para os serviços assinalados.
8. Na sequência da notificação do pedido de declaração de caducidade, a titular, recorrente, respondeu em 25 de Maio de 2022, procedendo à junção de elementos para provar o uso sério da marca n.º 576232.
9. A recorrente, na fase administrativa, procurou esclarecer que a marca era utilizada na publicidade de rebuçados peitorais, sendo objecto de um *spot* publicitário transmitido na televisão, especificamente nos canais TVI, após a emissão de programas populares desse canal.
10. As referências caracterizadoras da marca em causa - a menção dos rebuçados *Dr. Bayard* e o slogan "*O verdadeiro amigo do peito*" -, foram reproduzidas em artigos de revista e jornal, e pela *internet*.
11. Por decisão de 6 de Janeiro de 2023, publicada no dia 11 de Janeiro de 2023, a Divisão de Extinção de Direitos do INPI, entendeu que a recorrente não logrou demonstrar que a marca nacional n.º 576232 foi objecto de uso sério nos termos do art. 267.º e 268.º do CPI, considerando que a documentação apresentada pela recorrente era insuficiente para comprovar tal uso marca impugnada
12. O anúncio publicitário onde a marca nacional n.º 576232 é utilizada é referenciado pelas entidades responsáveis pela sua emissão como "*Campanha Dr. Bayard (Bolso)*" mas a recorrente designa o mesmo como "*Dr Bayard Publicidade Amigo do Peito*"
13. A marca foi e continua a ser utilizada dado que o anúncio continua a ser emitido pela TVI após os seus mais populares programas, sendo a referência "*campanha*" equivalente a "*publicidade*" e a referência ao "*bolso*" uma referência ao bolso da



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

camisa que surge no sinal acima do qual estão inscritos os dizeres "amigo do peito":



14. O *slogan* contido na marca em causa e o anúncio que diariamente foi e é emitido na TVI contém uma reprodução da marca em causa e tem sido utilizado em toda a publicidade e promoção dos rebuçados peitorais da recorrente.
15. Em 2017, o anúncio publicitário no qual é utilizado o sinal em causa foi alvo de 362 ocorrências (número de vezes que o *spot* foi emitido em televisão).
16. Esse anúncio foi emitido nos canais TVI e TVI24, durante programas com um elevado número de espectadores, durante o ano de 2017, designadamente, nos seguintes: *Campeonato nacional, Você na TV, A Tarde é Sua, Jornal da Uma, Diário da Manhã, Jornal das 8, Somos Portugal, Telenovela Fala-me de Amor, Reality shows como o Lave on Top, Inspector Max e Winx Club.*
17. Nessa publicidade televisiva a recorrente despendeu o total de € 985.978,76, acrescendo ainda os custos com a elaboração do anúncio.
18. O slogan escrito "O verdadeiro amigo do peito" foi referido em reportagens escritas nas revistas *Marktest*, em 2017, *Sollicitare*, em 2019 e na revista *Zoom do Jornal I*, em 2019.
19. Esse slogan consta também de vídeos acessíveis na plataforma online *Youtube* e nas redes sociais *Twitter, Facebook e Instagram*:



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Dr. Bayard on Twitter: "Amigos do peito

Twitter

20/01/2022



 **Dr. Bayard**
O verdadeiro amigo do peito ❤️💪
Fotos da cronotog.a · 28/03/2018

Instagram

Q Pesquisa



drbayard [ifi](#)

766 publicações 28,5MIL seguidores 346 seguindo

Dr. Bayard
O verdadeiro amigo do peito *tl*
www.drbayard.com



DR.BAYARD - OS VERDADEIROS AMIGOS DO PEITO ...

YouTube · Lisboa Secreta

22/01/2020



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

20. Aquele *slogan* e a fotografia do bolso de uma camisa com rebuçados *Dr. Bayard* e surge em quase todas as referências na promoção e publicidade dos rebuçados nos meios de comunicação:

<https://drbayard.com> ,...

Dr. Bayard - O verdadeiro amigo do peito de todos os ...

Dr. **Bayard**. O verdadeiro **amigo do peito** de todos os Portugueses, desde 1949! Dr. **Bayard** · 0,00€ O · CarrinhoFinalizar. Nenhum produto no carrinho.

<https://www.publico.pt> > 2019/10/16 > fugas > noticia ,...

Um milhão de rebuçados *Dr. Bayard*, 'amigo do peito' há 70

16/10/2019 - **Bayard**, 'amigo do peito' há 70 anos. A editora Pato Lógico desenrolou um rebuçado - ou muitos - para desvendar a história de uma amizade ...

<https://margaridaferreira.pt> > portugal-marca > dr-bayar... ..

Dr. Bayard - o amigo do peito - Margarida Ferreira

Dr. **Bayard** - o **amigo do peito** ... O médico Dr. **Bayard** foi um dos muitos (re)fugí(a)dos da li Guerra Mundial que ficou em Lisboa até esta ...

16/01/2019 · Carregado por Dr. Bayard

<https://www.dn.pt> > dossiers > economia > noticias > am... ..

Amigos do peito há mais de sessenta anos - Diário de Notícias

16/12/2011 - Dr. **Bayard**. Numa pequena fábrica da Amadora são produzidas três toneladas de rebuçados todos os dias. A culpa é da li Guerra Mundial.

21. A recorrente escolheu a TVI, canal vice-líder em audiências no ano de 2022, optando por inserir a publicidade assinalada pela marca em apreço em programas daquele canal que possuíam um abrangente público em horários diversos - manhã, tarde e noite.
22. A recorrente comprou também um *slot* publicitário onde é reproduzida a marca em causa em programas da TVI que abrangem os principais períodos horários e possuem um *share* elevado de telespectadores, tais como *DOIS AS 10* (programa da manhã, das 10h às 13h), *JORNAL DA UMA* (às 13h), *JORNAL DAS* (às 20h), *ESTA MANHA* (entre às 7h e as 10h), *ESTA MANHA: ESPECIAL; SOMOS PORTUGAL* (programa de emissão directa durante o domingo, das 14h às 20h), *INSPECTOR MAX (R)* (série



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

televisiva repetida em vários horários), *QUERIDO, MUDEI A CASA!* (série televisiva repetida em vários horários).

23. O anúncio publicitário correspondente à marca em causa e que esta assinala foi emitido naqueles programas durante 1 de Janeiro e 1 de Maio de 2022.

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.

*

Fundamentação da matéria de facto provada:

Para além dos factos documentados no processo do INPI, toda a restante prova apresentada pela recorrente está consubstanciada em documentos particulares não autenticados - cf. artigo 363.º, n.ºs 2 e 3, do Código Civil -, aos quais, atento o disposto nos artigos 374.º, n.º 1, e 376.º, n.º 1, não pode atribuir-se força probatória plena. Todavia, as provas apresentadas, não tendo aquela força probatória (plena), são de livre apreciação pelo Tribunal *ex vi* do artigo 366.º do Código Civil.

Isto dito, a convicção do Tribunal baseou-se na análise conjunta e ponderada da prova documental que foi apresentada em sede de processo administrativo no INPI e agora, na fase de recurso, perante o Tribunal, designadamente os *links* de *sites* e capturas de ecrã, bem como o *tracking* de inserções do referido *spot* e *prints* ou fotografias dos vídeos.

Por outro lado, conforme "*atestado*" pela Directora de Análises de Investimentos Publicitários da empresa Media Monitor do Grupo Marktest, o anúncio publicitário no qual é utilizado o sinal em causa nos autos foi alvo, durante o ano de 2017, de 362 ocorrências - número de vezes que o *spot* foi emitido em televisão (cf. documento n.º 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido). Nessa declaração é igualmente mencionado que o anúncio é "*referenciado pela MediaMonitor como Bolso*", ou seja foi a designação que a Media Monitor entendeu dar à campanha da *Dr. Bayard* que tem por objecto a marca nacional n.º 576232. O valor total despendido na publicidade televisiva resulta da soma dos valores pagos por cada emissão, constante da tabela anexa ao documento n.º 1.

No que respeita aos restantes elementos probatórios juntos pela recorrente, há que relevar que são auxiliares e instrumentais à conexão que é estabelecida entre o *slogan* publicitário que caracteriza a marca "*O verdadeiro amigo do peito*" e a recorrente e embora



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sejam elementos que não contenham na totalidade a reprodução da marca, relevam na medida em que é possível observar alguns elementos figurativos semelhantes aos que compõe o sinal misto posto em crise.

Destacam-se, igualmente, além de outros documentos aqui não expressamente salientados, os vídeos da plataforma *YouTube* onde consta a menção do *slogan* que constitui parte do elemento verbal da marca em debate O *VERDADEIRO AMIGO DO PEITO* <https://www.youtube.com/watch?v=53EP54EqWAO> (cfr. Documento n.º 5 e hiperligação) e nas redes sociais *Twitter*, *Facebook* e *Instagram* onde consta a menção de parte do *slogan* que constitui também parte do elemento verbal da marca em apreço - *AMIGO(S) DO PEITO* (cf. Documentos 5.1., 5.2. 5.3 e hiperligações:

https://mobile.twitter.com/Dr_BmmrdOficial/status/1484274506881548288;

<https://m.facebook.com/drbyardoficial/photos/a.367408146610998/18775>).

A prova de que a campanha publicitária da recorrente, lançada em 2017, se manteve "no ar" antes mesmo de ter sido apresentado o pedido de caducidade, designadamente em 2022, resulta da documentação junta pela empresa Media Monitor que "certifica" que os vídeos correspondentes do anúncio/ campanha publicitária onde consta a marca em apreço foram exibidos entre 1 de Janeiro e 1 de Maio de 2022 (cf. documento n.º 6 e vídeos anexos): deste documento resulta que foram emitidos os vídeos, todos eles contendo uma reprodução total da marca em causa, a título de publicidade nos canais TVI.

*

Fundamentação de Direito

No presente recurso há que avaliar se ocorreu ou não a caducidade da marca nacional n.º 576232, nos termos do artigo 268.º, n.º 1, do CPI, anotando-se que na apreciação do uso sério da marca devem ser tomadas em consideração apenas as circunstâncias que ocorreram durante o período pertinente, ou seja, no quinquénio anterior à apresentação do pedido de declaração de caducidade, *in casu* o período compreendido entre 2017 e 2022 (mais concretamente, entre 27-04-2017 e 27-04-2022).

A marca, como é sabido, é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos.



Processo: 77/23.OYHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098--001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. artigo 1.º do CPI.

Conforme promana do artigo 208.º do CPI, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Obtido o registo - que tem natureza constitutiva - o titular da marca adquire o direito de propriedade e do exclusivo para os produtos e serviços a que se destina a marca registada (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de a usar em produtos ou serviços idênticos ou afins aos seus, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor (conteúdo negativo - artigo 249.º do CPI).

Porém, o titular da marca tem não só o direito de usar a marca mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência - cf. Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal*, 2005, p. 320.

Conforme ensina Oliveira Ascensão, "os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil" - cf. *Direito Comercial*, volume II, Lisboa, pp. 180 e 181.

Harmonicamente, no Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de nulidade, anulação, caducidade e renúncia - cf. artigos 32.º, 33.º, 36.º e 37.º do CPI.



Processo: 77/23.OYHLSB

Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 36.º do CPI, emerge do artigo 268.º, n.º 1, que o registo de marca caduca se a mesma não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 267.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

Assim, prescreve o n.º 1 do artigo 267.º do CPI, sob a epígrafe "Uso da marca":

"1. Considera-se uso sério da marca:

a) O uso da marca tal como está registada ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, ou por seu licenciado, com licença devidamente averbada, independentemente de a marca, sob a forma usada, estar também registada em nome do titular;

b) O uso da marca, tal como definido na alínea anterior, para produtos ou serviços para os quais foi registada, ou nas respectivas embalagens, destinados apenas a exportação;

c) O uso da marca por um terceiro, desde que o seja com o consentimento do titular e para efeitos da manutenção do registo".

De acordo com José Mota Maia, a obrigação do uso efectivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento com a caducidade do registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a actividade comercial e a competitividade: "essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efectiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado" - cf. *Propriedade Industrial*, vol. II, 2005, p. 487.

Luis Couto Gonçalves enfatiza que o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem - *Manual de Direito Industrial*, pp. 321-322.

Decorre do n.º 5 do artigo 269.º do CPI que cumpre ao titular do registo (ou a seu licenciado, se o houver), provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada. Por



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098--001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

seu turno, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 268.º do CPI inicia-se com. o registo da marca, o que deflui do n.º 5 daquele preceito legal.

Visto o enquadramento legal relevante e avaliada a matéria de facto assente, o Tribunal observa, e adianta desde já, que a decisão recorrida, proferida pelo INPI, fez uma errada interpretação, quer daquela factualidade, quer dos comandos normativos pertinentes.

Com.º adverte Pedro Sousa e Silva, "(...) tendo o direito sobre a marca vocação de perenidade, por ser indefinidamente renovável, só se justifica a sua subsistência na medida em. que o sinal seja efectivamente utilizado, relativamente aos produtos ou serviços para que foi registado, sob pena de se tomar um estorvo escusado da actividade económica" - *Direito Industrial - Noções Fundamentais*, 2.ª edição, 2020, p. 341.

O que se extrai do artigo 268.º do CPI, repete-se, é que a caducidade da marca será declarada se esta não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos (salvo justo motivo), sendo o conceito de uso sério densificado pelo artigo 267.º do CPI com.º o uso da marca tal com.º ela está registada ou que dela não difira senão em. elementos que não alterem. o seu carácter distintivo, de harmonia com. o estatuído no artigo 255.º, feito pelo titular do registo, por um. seu licenciado ou por terceiro.

Conforme se decidiu no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 25-10-2016, Proc. n.º 258/15.0YHLSB.LI-7: "O instituto da caducidade da marca coloca diversas questões, entre elas, a de saber o que deve entender-se por «uso sério». Trata-se de um. conceito jurídico indeterminado utilizado frequentemente pelo legislador a fim. de preservar a aplicação do direito de um. dogmatismo e de um. automatismo que não se compatibilizam com a complexidade do mundo real".

Na abordagem à questão do "uso sério" deve sublinhar-se, uma vez mais, que de acordo com. o n.º 5 do artigo 269.º do CPI, compete ao titular do registo [ou ao licenciado (se inscrito por averbamento do respectivo contrato e se for licenciado em. exclusivo)], o ónus da prova daquele uso da marca.

E com.º fazer essa prova?

Tal com.º sustenta Ana Maria Pereira da Silva, em. anotação ao artigo 267.º do CPI, a prova a apresentar pelo titular da marca "deve ser documental (física ou digital) que exhiba a marca ou lhe faça referência inequívoca, claramente situada no tempo por datas, referente ao



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

uso da marca no mercado nacional ou a este especialmente dirigido, podendo o acervo probatório ser constituído por folhas de produção, notas de encomendas, documentos de facturação, brochuras promocionais, fotografias, declarações de comerciantes independentes, impressões de écrans digitais, etiquetas, documentos de importação ou de exportação, notícias e artigos de opiniões de consumidores, referências em estudos de mercado, testes e classificações de qualidade, etc." - cf. *Código da Propriedade Industria Anotado*, 2021, pp. 1030/1031.

Constituindo o actual n.º 1 do artigo 268.º do CPI a transposição do artigo 19.º, n.º 1, da Directiva (UE) 2015/2436, de 23-12, é evidente que o conceito de "*uso sério*" plasmado naquele preceito legal é, fundamentalmente, um conceito de Direito Europeu, e a sua interpretação e aplicação devem conformar-se com as normas da União Europeia e as orientações da jurisprudência europeia. Importa salientar, outrossim, que a redacção do artigo 267.º, n.º 1, do CPI, teve como fonte o Direito da União Europeia, designadamente, os artigos 16.º, n.ºs 5 e 6, da Directiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, e o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 2017/1001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, sobre a Marca da União Europeia.

Quanto à utilização da marca, o n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento da Marca da União Europeia preceitua: "Se, num prazo de cinco anos a contar do registo, o titular não tiver utilizado seriamente a marca da UE na União, para os produtos ou serviços para que foi registada, ou se essa utilização tiver sido suspensa por um período ininterrupto de cinco anos, a marca da UE está sujeita às sanções previstas no presente regulamento, excepto se houver motivos que justifiquem a sua não utilização."

O artigo 58.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento fulmina com caducidade a marca da União Europeia se, durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca não tiver sido objecto de utilização séria na União em relação aos produtos ou serviços para que foi registada.

Os n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º da Directiva (UE) 2015/2436, preveem:

"5. São igualmente consideradas como utilização para efeitos do n.º 1:



Processo: 77/23.OYHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) o uso da marca sob uma forma que difira em elementos que não alterem o carácter distintivo da marca na forma sob a qual foi registada, independentemente de a marca, sob a forma utilizada, estar também registada em nome do titular;
- b) a aposição da marca em produtos ou na respectiva embalagem no Estado-Membro em questão apenas para efeitos de exportação.

6. O uso da marca com o consentimento do titular é considerado feito pelo titular".

A respeito da seriedade de utilização da marca da UE, Remédio Marques tece as seguintes considerações: "O uso que o legislador da UE teve em mente é o que se pode qualificar de *suficiente* relativamente às funções assinaladas a esta modalidade da propriedade industrial. Fala-se, igualmente, de *uso normal, sério, autêntico, efectivo*. Decisivo quanto à qualificação do uso é a interpretação teleológica que decorre destas expressões, a qual deve tomar em conta as funções da marca. Quer dizer: deveremos perquirir se o uso feito pelo titular se destina à distinção dos seus produtos ou dos seus serviços no mercado, para conseguir uma quota no quadro de uma concorrência livre, leal e aberta" - *Direito Europeu das Patentes e Marcas*, 2021, p. 570. E acrescenta o mesmo autor: "A apreciação do carácter sério da utilização da marca deve assim ser alicerçada em *todos os factos e circunstâncias adequados* a demonstrar a realidade da sua exploração na vida comercial; em especial, deve atender-se, designadamente, às utilizações consideradas justificadas no sector económico em questão para manter ou criar quotas de mercado em benefício dos produtos ou dos serviços protegidos pela marca, à natureza desses produtos ou desses serviços, às características do mercado, ou à extensão e a frequência da utilização da marca". - *op. cit.*, p. 573.

Cumprir destacar, a este propósito, o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia *ANSUL*, de 11 de Março de 2003 (Proc. C-40/01), ao mencionar que "uma marca é objecto de «uso sério» quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca".



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O citado Acórdão preconiza, ainda, que „a apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma, em especial, nos usos considerados justificados no sector económico em questão para manter ou criar partes de mercado em benefício dos produtos ou serviços protegidos pela marca, na natureza destes produtos ou serviços, nas características de mercado, na extensão e na frequência do uso da marca”.

Subsequentemente, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no Acórdão *SUNRIDER*, de 11 de Maio de 2006 (Proc. C-416/04), esclareceu que, embora não seja possível determinar, *a priori*, de forma abstracta, qual o limite quantitativo que deve ser considerado para determinar se a utilização tem ou não carácter sério, deve entender-se que, quando corresponda a uma justificação comercial objectiva, essa utilização, mesmo que mínima, pode ser suficiente para comprovar a existência de um carácter sério.

Finalmente, no Acórdão *MERKEN*, de 19 de Dezembro de 2012 (Proc. C-149/11), o Tribunal de Justiça da União Europeia considerou que o que é determinante para aquilatar do uso sério da marca é que esta seja “utilizada em conformidade com a sua função essencial e com vista a criar ou conservar quotas de mercado para os produtos ou serviços protegidos. Esta apreciação deve assentar em todos os factos e circunstâncias relevantes no processo principal, como, nomeadamente, as características do mercado em causa, a natureza dos produtos ou serviços protegidos pela marca, o âmbito territorial e quantitativo da utilização, bem como a frequência e a regularidade desta última”.

Regressando ao nosso caso, não faz qualquer sentido ter sido declarada a caducidade da marca essencialmente pelo facto do anúncio publicitário onde a mesma é utilizada ser referenciado pelas entidades responsáveis pela sua emissão como “*Campanha Dr. Bayard (Bolso)*” mas a recorrente ter designado o mesmo como “*Dr Bayard Publicidade Amigo do Peito*”.



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Atendendo à prova produzida no processo, verifica-se que a titular da marca tem efectivamente utilizado a marca *em crise* para publicidade através de meios de comunicação públicos, tal como assinalado na classe 35 de Nice.

Publicidade essa que atingiu, e ainda atinge, um grande número de espectadores, sendo emitida num canal generalista que está frequentemente em disputa pela liderança de audiências, quer como canal, quer nos programas durante os quais é reproduzida, tal como registada, sendo a marca visada através dos anúncios em vídeos que foram anexos ao processo.

Acresce que o *slogan* contido na marca em causa, e o anúncio que diariamente foi emitido na TVI, desde 2017 e até 2022, e que contém uma reprodução da marca em causa é uma verdadeira referência e origem à recorrente, e tem sido utilizado em toda a publicidade e promoção dos rebuçados peitorais desta.

Para mais, instrumentalmente, os elementos caracterizadores da marca - o nome *Dr. Bayard* e a imagem emblemática de um senhor, o *slogan "amigo do peito"* e os rebuçados, são referenciados *online* em reportagens de conhecidos jornais.

A marca em causa é, pois, utilizada como publicidade emitida num canal português conhecido por todos e em programas que atingem milhões de consumidores, conforme resulta dos documentos e das reproduções videográficas juntas aos autos.

Em suma, a marca é objecto de um uso efectivo e genuíno por contraposição a um uso meramente simbólico ou simulado:



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Na verdade, o anúncio - reproduzido na publicidade



E que contém a marca



, demonstra que a marca em causa e os seus elementos característicos são utilizados em campanhas publicitárias, e se inserem numa estratégia de *marketing* da recorrente, sendo inequívoco que o consumidor se depara com aquele anúncio inúmeras vezes quando assiste a televisão através do canal TVI.

O uso que a recorrente fez e faz da sua marca permite a distinção eficaz fornecendo uma informação concreta, precisa e transparente da origem, sem nunca descurar os elementos de maior distintividade da sua marca.

Do exposto resulta que a marca nacional n.º 576232 é genuinamente utilizada perante o público consumidor e para assinalar os serviços de publicidade que assinala, pelo que a decisão proferida pelo INPI deverá ser revogada e substituída por outra que julgue o pedido de caducidade improcedente, sendo evidente que o uso que a recorrente faz da sua marca é conforme ao disposto no artigo 255.º do CPI.



Processo: 77/23.0YHLSB
Referência: 535497

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Repete-se: É patente que a titular da marca, aqui recorrente, criou e conservou um mercado para os serviços assinalados pela marca em causa, e que a mesma é alvo de concreta utilização, e os consumidores deparam-se no quotidiano com a mesma precisamente no âmbito da publicidade através de todos os meios de comunicação públicos e publicidade televisiva, que assinala na classe 35.

Em face do supra exposto, verifica-se que a recorrente logrou provar o uso sério e efectivo da marca nacional n.º 576232, sendo a mesma utilizada, nos termos dos artigos 267.º e 268.º do CPI, o que determina que a decisão de caducidade da marca do INPI não poderá subsistir devendo ser revogada e substituída por nova decisão de não verificação de tal caducidade *ex vi* do estatuído no artigo 208.º do CPI.

Por fim, e embora a recorrente *tenha ganho* o recurso, terá de ficar responsabilizada pelo pagamento das custas processuais, dado que a recorrida não contra-alegou nesta sede judicial, nos termos concertados dos artigos 527.º n.º 1, e 607.º n.º 6, do Código do Processo Civil.

Decisão:

Nos termos e com os fundamentos expostos, julga-se procedente o recurso apresentado por Fábrica de Rebuçados BAYARD, Lda., e, em consequência, *revoga-se* a decisão do INPI, que determinou a caducidade da marca nacional n.º 576232, declarando se que o registo se mantém em vigor, para designar serviços da classe 35 da Classificação Internacional de Nice, com o sinal abaixo reproduzido:



Custas pela recorrente.

Valor do recurso:€ 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe, notifique e após trânsito, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI *ex vi* do artigo 46.º do mesmo Código.

Lisboa, 2 de Julho de 2023

A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 679366, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo.

Assinado em 27-06-2023, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 21 3846400 Fax: 211 373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

RELATÓRIO

ANTÓNIO LOPES RIBEIRO WINES LDA veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que recusou o registo da marca nacional (nominativa) n.º 679366:

CARUMA

para a **classe 33** da Classificação Internacional de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou, em síntese, que a marca registanda não é confundível com a marca prioritária, e que

A decisão recorrida não teve em consideração o facto de a Recorrente já utilizar o termo apresentado a registo, sendo detentora de três outras marcas que coexistem com a marca da Reclamante. O INPI sobrevalorizou uma mera contagem de letras em comum, quando na realidade a perceção do público consumidor será deveras diferenciada mediante os designativos ARUMA e CARUMA, não obstante tratar-se do sector das bebidas alcoólicas, em particular vinhos. Sucede ainda que os vinhos em causa são vinhos particularmente distintos no mercado respetivo.

Citada a recorrida BODEGAS CARO, S.A., a mesma não apresentou contra-alegações.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos no processo do INPI, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 19/01/2022, a Recorrente solicitou o registo da marca nacional nº 679366, com o sinal:

CARUMA

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:

Classe 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); bebidas alcoólicas exceto cerveja; preparações alcoólicas para fazer bebidas; preparações para produzir bebidas alcoólicas; essências e extratos alcoólicos; bebidas alcoólicas pré-misturadas; bebidas espirituosas; amargos [licores]; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; bebidas espirituosas destiladas; bebidas gaseificadas com álcool, excluindo cerveja; cocktails; licores de ervas; licores cremosos; vinho; vinhos.

3. Encontra-se registada a marca comunitária nº 3937919 **ARUMA**, da titularidade de BODEGAS CARO, S.A. apresentada em 19 de setembro de 2004 e registada em 27 de Janeiro de 2006, abrangendo os seguintes produtos:
Classe 33ª: Vinhos, vinhos espirituosos, vinhos doces (xerez), bebidas alcoólicas contendo frutos, digestivos (vinhos e licores) e demais bebidas alcoólicas incluídas nesta classe".
4. A Recorrente é titular das seguintes marcas:

- Marca Nacional n.º 512511 "**30 CARUMAS**" depositada a 08 de Abril de 2013 e concedida a 28 de Agosto de 2013, e destinada a assinalar, na classe 33, "vinhos";

- Marca Nacional n.º 530025 "**CARUMA DO PEGO**" depositada a 07 de Maio de 2014 e concedida a 08 de Outubro de 2014, e destinada a assinalar, na classe 33, "vinhos";



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Marca Nacional n.º 571559 "**15 CARUMAS**", depositada a 13 de Outubro de 2016 e concedida a 23 de Janeiro de 2017, destinada a assinalar, na classe 33, "vinhos; vinhos de denominações de origem protegidas".

5. A Recorrente é uma sociedade que se dedica à produção vitivinícola sendo conhecida no mercado dos vinhos como Casa de Mouraz - António Lopes Ribeiro. (cf. documento n.º 3 junto com a petição inicial).

*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

1. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG 11, C-10/89, Colect., p. 1-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio - art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca - que tem natureza constitutiva - o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas ais. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas ais. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vai. 1, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante - cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabei/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»

in
<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pagelndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não,

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" - cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, 1, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

3.6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmos locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998**. Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29.9.1998 - PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect, p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecdi:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vai. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Ora, infere-se desta redação que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão - in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca ARUMA é prioritária, encontrando-se registada desde 2004, pelo que deve prevalecer sobre o registo de marca posterior, caso de conclua por um juízo de confundibilidade.

5.10. Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar serviços idênticos aos da marca prioritária:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITARIA
Bebidas alcoólicas (excluindo cerveja); bebidas alcoólicas exceto cerveja; preparações alcoólicas para fazer bebidas; preparações para produzir bebidas alcoólicas; essências e extratos alcoólicos; bebidas alcoólicas pré-misturadas; bebidas espirituosas; amargos [licores]; bebidas aperitivas; bebidas com baixo teor alcoólico; bebidas espirituosas destiladas; bebidas gaseificadas com álcool, excluindo cerveja; cocktails; licores de ervas; licores cremosos; vinho; vinhos	Vinhos, vinhos espirituosos, vinhos doces (xerez), bebidas alcoólicas contendo frutos, digestivos (vinhos e licores) e demais bebidas alcoólicas incluídas nesta classe.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
 Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
 1098-001 Lisboa
 Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Deverá referir-se que é irrelevante que, na prática, os Vinhos de recorrente e recorrida sejam distintos quanto à proveniência geográfica, denominação de origem e castas utilizadas, na medida em que, o que releva, para efeito do direito das marcas, são os produtos ou serviços descritos no registo e, quanto a estes, há identidade entre a marca prioritária e a marca registanda.

Vide, a este propósito, as *guidelines* do EUIPO publicadas em <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/1788222/trade-mark-guidelines/3-2-2-3-relevant-goods-and-services>

1.11. Resta, assim, apreciar se há ou não semelhanças entre os sinais.

No caso em presença, estamos perante dois sinais nominativos:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITARIA
CARUMA	ARUMA

Do ponto de vista nominativo, os sinais são muito próximos, coincidindo quanto à quase totalidade das letras que os compõem. Também do ponto de vista fonético os sinais não diferem substancialmente.

O *European Union Intellectual Property Office*, no âmbito dos processos de registo de marcas exclusivamente nominativas, tem sustentado que, na ponderação do juízo de confundibilidade, a análise comparativa entre os sinais deve assentar no número e na sequência de letras/caracteres, na posição das letras/caracteres coincidentes, no número de palavras e na estrutura dos sinais (por exemplo, se os elementos nominativos estão separados ou hífen), defendendo que, o consumidor médio normalmente percebe um sinal como um todo e não analisa os seus vários detalhes, pelo que, pequenas diferenças no número de letras frequentemente não são suficientes para excluir uma constatação de semelhança visual, especialmente quando os sinais têm uma estrutura comum.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

Vide <https://guidelines.euipo.europa.eu/2058843/2044669/trade-mark-guidelines/3-4-1-1-word-marks-versus-word-marks>

Tal é a situação que, segundo cremos, se verifica no caso em apreço. Havendo uma coincidência quase total das letras que compõem as duas marcas, existe o risco de o consumidor - que não tem, na generalidade dos casos, a possibilidade de confrontar diretamente os sinais - confundir a origem empresarial dos produtos.

Acresce que, os serviços oferecidos por uma e outra marca são idênticos, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, **um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente**. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

No presente caso, atenta a identidade total dos produtos oferecidos sob ambos os sinais, impunha-se a utilização de sinais com carácter mais distintivo, isto é, com maior distância no que se refere aos aspetos nominativos.

Quanto ao elemento conceptual, entendemos que o mesmo não releva como elemento distintivo, na medida em que se trata de dois vocábulos escritos em línguas diferentes, sendo possível que o público relevante não perceçone o significado de ambos por forma a poder distingui-los.

Por tudo o exposto, considerando as semelhanças e identidades descritas ao nível nominativo e fonético, é provável que o consumidor possa confundir as marcas, podendo ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objetivo em presença.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 679366 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca nacional n.º 683202 com o sinal:

CARUMA

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um centimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 27 de junho de 2023.

A Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 691357, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

HOMEVI e DOMUSVI, sociedades de direito francês, com sede em 1 Rue de Saint Cloud, F-92150 Suresnes, França vieram, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 691357:



para as **Classes 41 e 44**, pedindo que seja revogado o despacho recorrido recusando-se o registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que o registo da marca nacional n.º 691357 deveria ter sido recusado, com fundamento na suscetibilidade de confusão com as marcas da Recorrente e em concorrência desleal, nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) e n.º 2, alínea a) do Código da Propriedade Industrial.

*

Citada, a Recorrida **T [REDACTED]** não apresentou resposta ao recurso.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

ii. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 31/08/2022, a Recorrida pediu o registo da marca nacional nº 691357, com o sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos classificação de Nice:
CLASSE 41: Serviços de educação, entretenimento e desporto.
CLASSE 44: Serviços De Cuidados De Saúde Para Pessoas.
3. Em 08/11/2022, as Recorrentes apresentaram reclamação, alegando a prioridade do pedido de registo das seguintes marcas:

Marca internacional n.º 1.382.840, da titularidade da Recorrente HOMEVI, com o sinal,

Domuse

o qual foi requerido junto da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) a 3 de Agosto de 2017 e recebeu proteção para Portugal por despacho do INPI de 8 de Maio de 2018 para assinalar, inter alia:

Classe 41- "Services for teaching and training, education and entertainment; vocational guidance (education or training advice); further training for personnel development; organization and conducting of training workshops; boarding schools; sporting and cultural activities; services for public entertainment; leisure center without accommodation; sports

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

club services (health and fitness training); coaching (training); health club services (fitness training); club services (entertainment or education) in particular for the elderly or dependent persons; organization of balls; party planning [entertainment]; amusement arcade services; correspondence courses; publication of books; editing of texts (other than advertising), illustrations, books, journals, newspapers, periodicals, magazines and publications of all kinds (other than advertising), electronic and digital publications (non downloadable; provision of non-downloadable online electronic publications; arranging and conducting of seminars, training courses, classes, workshops, lectures and debates; organization of conferences, forums, congresses and colloquiums; organization of competitions, games and lotteries of all kinds (education or entertainment); production, organization and presentation of films and audiovisual programs, cinematographic programs, radio and television programs, audiovisual and multimedia programs (computerized formatting of texts and/or images, fixed or animated, and/or musical or non musical sounds, for interactive or non-interactive use); organization of information campaigns and non-commercial events for educational or cultural purposes; organization of exhibitions for cultural or educational purposes; show production, organization and performance; production, editing and rental of films and cassettes including video cassettes, and more generally all sound and/or visual media and multimedia data carriers (interactive discs, compact and read-only digital audio discs); editing, publishing of any sound and/or visual media, of sound and/or image recordings, of multimedia carriers (interactive disks, digital-audio CD-ROMs); editing of multimedia programs (computer editing of texts and/or still or animated images, and/or musical or non-musical sounds, for interactive or other use); lending of books and other publications; video libraries, namely, services for lending or renting video cassettes; games libraries; services provided by a franchiser, namely, basic staff training; vocational retraining; news reporters services; photographic reporting";

Classe 44: "Medical services; veterinary services; hygienic and beauty care for human beings or animals; agricultura, horticultura and forestry services; medical care services; manicure service; beauty salons; hairdressing salons; hair implantation; health services; dental services; optician services; nursing and medical assistance services; health spa services; plastic surgery; health counseling services; pharmacy advice; palliative care services; homes, rest homes, medical homes and services which can be brought or not to

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

nursing homes and/or rest homes, to the elderly and/or retired and dependent persons, namely, for health services, nursing; help coordinating services, support and services that may be brought to medical homes, retirement homes, at home, namely: providing information on medical, paramedical, and psychological assistance; assistance and medical assistance at home, namely, health care, nursing, medical assistance; services of a psychologist; convalescent homes and hospital services; massage services; nursing care center; home nursing care services; home hospitalization; provision of information relating to tree planting and garden maintenance; landscape design; design and maintenance of gardens, lawns, and flower beds; turf laying; flower arranging; vermin exterminating in agricultura, aquacultura, horticultura and forestry; pet grooming; rest homes; care homes; temporary accommodation in clinics, functional complexas comprising special housing units for temporary accommodation in nursing homes for the elderly providing personal care and assistance services and, more generally, any service in the health and social sector".

Marca internacional n.º 1.207.781 da titularidade da Recorrente **DOMUSVI**, com o sinal,

oomus

o qual foi requerido junto da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) a 21 de Janeiro de 2014 e recebeu protecção para Portugal por despacho do **INPI** de 10 de Novembro de 2014 para assinalar, inter alia:

Classe 41: Education and entertainment; leisure centers without accommodation; health club services (fitness training); club services (entertainment or education), in particular for the elderly or dependent; entertainment information; recreation information; education information; organization of competitions (education or entertainment); organization of exhibitions for cultural or educational purposes; organization and conducting of colloquiums, conferences and seminars; publication of texts other than advertising texts; publication of electronic books and journals on-line; cultural and leisure activities, in particular for the elderly or dependent; training; vocational guidance (education or training advice); further training for personnel development; career and vocational training; consultancy services relating to vocational skills (vocational guidance); professional teaching and training services; career counseling relating to education and training; higher education, academic, linguistic and vocational education and training services

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

- Classe 44: Medical care services; paramedical care services, namely health and beauty care for human beings; hairdressing salons; assistance with washing, assistance with getting up, assistance with going to bed, assistance with dressing; manicure services; health care services; home nursing services, medical assistance; hospices, rest homes, nursing homes and services that can or cannot be provided in nursing homes and/or rest homes, for the elderly and/or retired and dependent persons, namely health services, home nursing, medical assistance coordinating assistance, support and services that can be provided in nursing homes, retirement homes, individual homes, namely information in the field of medical, paramedical and psychological assistance; assistance and medical assistance at home; services of a psychologist; convalescent homes and hospitals; massage services; nursing care facilities; home nursing care services; home hospitalization; day care for the elderly or dependent (medical and paramedical services); landscapers; gardening; information relating to tree planting and garden maintenance; landscape design; design and maintenance of gardens, lawns and flower beds; rest homes; care homes; temporary accommodation in clinics; functional units including individual housing for temporary accommodation within homes for the elderly providing personal assistance and care and in general all services relating to the health and social sector and all businesses assisting and caring for individuals and in general all establishments and activities relating to the social-medical or health sector; care or for the elderly, the dependent or the disabled; home care or for the elderly, the dependent or the disabled; assistance with essential every day activities (getting up, going to bed, dressing, washing); home assistance with essential every day activities (getting up, going to bed, dressing, washing) na

4. O INPI indeferiu a reclamação e concedeu o registo da marca referida em 1.º por despacho do Diretor do Instituto, de 18.01.2023.
5. Encontram-se registadas no INPI as marcas infra identificadas:
 - Marca nacional nº 508124 DOMUS 24, para as classes 41 e 44;
 - Marca nacional nº 407915 Fisio Domus, para a classe 44;
 - Marca nacional nº 565627 DOMUS MAGISTRI, para as classes 41 e 43.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial****lii. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e alongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial - cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, "(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG 11, C-10/89, Colect., p. 1-3711, n.os 14 e 13)-ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97

in <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juíz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio - art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca - que tem natureza constitutiva - o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas ais. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas ais. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), "o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente".

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrar Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. 1, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante - cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabei/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB67448AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1 &cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas" - cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, 1, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

*

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

6. Quanto à **similitude de produtos**, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE de **29 de Setembro de 1998. Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.**

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

7. Finalmente, quanto ao **risco de confusão** o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 - PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao **risco de associação**, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. **LXXIII**, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão - in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

*

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as **marcas da titularidade das Recorrentes** são prioritárias, tendo sido apresentadas a registo e concedidas em 2014 e 2017, pelo que devem prevalecer sobre o registo de marca posterior, no caso de se concluir por um juízo de confundibilidade.

10. Por outro lado, entre as marcas registadas e a marca registanda existe identidade de produtos, já que a marca registanda se destina a abranger os mesmos produtos das classes 41 e 44.

11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, o exercício de comparação deve ser feito entre os seguintes sinais:



Quanto ao elemento nominativo, verifica-se que a marca registanda é uma palavra composta pela conjugação dos vocábulos "**Domus**" com "**Curis**", ao passo que as marcas prioritárias são compostas pela expressão "Domus" "Vi".

Apesar de os sinais coincidirem quanto ao vocábulo **Domus**, foneticamente, e conceptualmente, os sinais são, pois, diferentes. De facto, a marca registanda possui não apenas um sentido diferente das marcas prioritárias (conjugando "casa", ou "domicílio", com "cuidado"), como é suscetível de causar uma impressão global diversa.

Para além disso, o sinal registando contém um elemento figurativo que lhe confere um elemento adicional de distintividade na comparação estabelecida com as marcas internacionais prioritárias. Este elemento distintivo confere singularidade e uma imagem global diferente, que afasta o risco de confusão no consumidor.

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

A isto acresce que o vocábulo "**Domus**" se mostra incorporado noutras marcas nacionais, como se alcança do art. 5.º dos factos provados, pelo que o consumidor não poderá exclusivamente relacioná-la com a Recorrente.

Assim sendo, concordamos com a análise feita pelo INPI quanto ao risco de confundibilidade dos sinais. Não apenas a visão de conjunto é diversa, como a composição nominativa e o significado conceptual das marcas é distinto.

Existe, pois, entre os sinais o necessário distanciamento de modo a possibilitar a sua coexistência pacífica, não havendo objeções ao registo ulterior da marca A.

Em face de tudo o exposto - *i*) utilização, no sinal registando, da expressão nominativa Domus Curia "", *ii*) existência de elementos figurativos distintos na marca registanda, e *iii*) incorporação do vocábulo "Domus" noutras marcas nacionais,- consideramos que, *in casu*, não se verifica risco de associação da marca registanda com as marcas prioritárias.

3.12 Alega a Recorrente que, dadas as objetivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são suscetíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros suscetíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento na al. h), do n.º 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial (O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção).

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão recorrida.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido, que concedeu o registo da marca nacional n.º 691357:

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual****Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt**Recurso de Propriedade Industrial**

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 23 de junho de 2023.

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3092123	2015.01.09	2023.10.06	VÄLINGE INNOVATION AB	SE	B32B 21/14 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3169311	2015.06.19	2023.10.04	PHARMATHEN S.A.	GR	A61K 9/14 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3656694	2016.06.14	2023.10.04	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA GMBH	DE	B65D 47/20 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3781172	2019.04.16	2023.10.06	COMBIOXIN SA	CH	A61K 31/575 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3914306	2020.01.21	2023.10.04	CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS	ES	A61L 15/42 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3917740	2020.02.03	2023.10.04	TRICOYA TECHNOLOGIES LTD	GB	B27N 1/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3921033	2020.02.07	2023.10.04	ASTRAZENECA AB	SE	A61P 29/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
118743	2023.06.21	2023.10.06	ROMUALDO ANTÓNIO FERREIRA SEBASTIÃO	PT		recusado nos termos do n.º 5, do artigo 67.º do cpi.

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1729753	2005.03.29	2023.09.29	INSTITUT NATIONAL DE LA SANTE ET DE LA RECHERCHE MEDICALE (INSERM)	FR	
1865961	2006.03.29	2023.09.29	NOVARTIS AG	CH	
1899105	2006.03.29	2023.09.29	BENECKE-KALIKO AG	DE	
2553118	2011.03.29	2023.09.29	MYRIAD INTERNATIONAL GMBH	DE	
2691057	2012.03.29	2023.09.29	URGO RECHERCHE INNOVATION ET DEVELOPPEMENT	FR	
2830645	2013.03.29	2023.09.29	ACORDA THERAPEUTICS, INC.	US	
2831095	2013.03.29	2023.09.29	IMMUNE DESIGN CORP.	US	
3278811	2013.03.29	2023.09.29	ACORDA THERAPEUTICS, INC.	US	
3419136	2017.03.29	2023.09.29	NR ENGINEERING CO., LTD	CN	
3599970	2018.03.29	2023.09.29	CREO MEDICAL LIMITED	GB	
3600105	2018.03.29	2023.09.29	CREO MEDICAL LIMITED	GB	
3600106	2018.03.29	2023.09.29	CREO MEDICAL LIMITED	GB	
3600852	2018.03.29	2023.09.29	TPU PLUS GMBH	DE	
3600930	2018.03.29	2023.09.29	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
3600931	2018.03.29	2023.09.29	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1547423	2003.09.29	2023.09.29	T-MOBILE DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1554042	2003.09.29	2023.09.29	BARILLA G. E R. FRATELLI S.P.A.	IT	
2338421	2003.09.29	2023.09.29	ETHICON LLC	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2319267	2023.09.28	THALES ITALIA S.P.A.	IT	GROUND TRANSPORTATION SYSTEMS ITALIA S.R.L.	IT	TRANSMISSÃO TOTAL.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3269717. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.º 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORREÇÕES EFETUADAS NO IEP.

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11295	2016.03.29	2023.09.29	FEDERAL SIGNAL VAMA, S.A.	ES	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6858** (12) **Y**
(22) 2023.03.27
(30)
(71) FR RENAULT S.A.S
(72) STÉPHANE GUARDA
(51) LOC (10) CL. 12-16
(54) **GRELHAS DE RADIADORES PARA VEÍCULOS; PARA-CHOQUES PARA VEÍCULOS; JANTES PARA RODAS DE VEÍCULOS**
(28) 3
(57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2

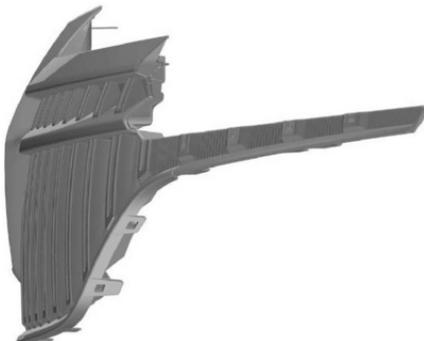


Figura 1.3

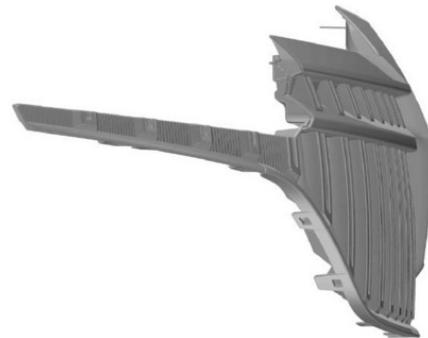


Figura 1.4



Figura 1.5



Figura 1.6



Figura 1.7

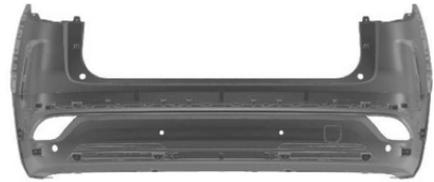


Figura 2.5



Figura 2.1



Figura 2.6



Figura 2.2



Figura 2.7

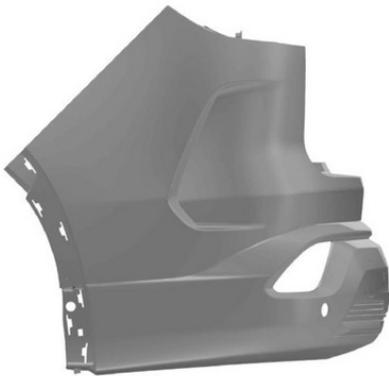


Figura 2.3



Figura 3.1

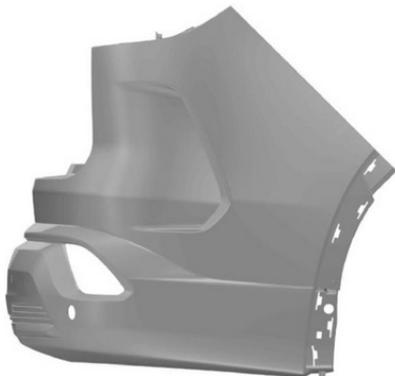


Figura 2.4



Figura 3.2



Figura 3.6



Figura 3.7



Figura 3.3



Figura 3.4



Figura 3.5

(11) **6947** (12) **Y**
(22) 2023.09.27
(30)
(71) **PT AMOP, LDA**
(72) **GONÇALO NUNES DA SILVA**
(51) **LOC (10) CL. 21-02**
(54) **ACESSÓRIOS DE DESPORTO; APARELHOS
PARA EXERCÍCIO FÍSICO**
(28) 10
(57) (55)

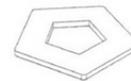


Figura 1

Figura 1

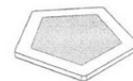


Figura 2

Figura 2

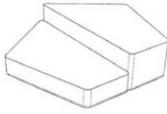


Figura 3

Figura 3

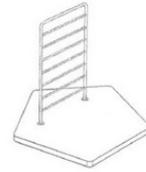


Figura 7

Figura 7



Figura 4

Figura 4

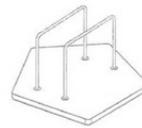


Figura 8

Figura 8



Figura 5

Figura 5

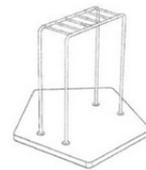


Figura 9

Figura 9



Figura 6

Figura 6



Figura 10

Figura 10

- (11) **6948**
- (22) 2023.09.27
- (30)
- (71) **PT AMOP, LDA**
- (72) GONÇALO NUNES DA SILVA
- (51) **LOC (10) CL. 21-02**
- (54) **APARELHOS PARA EXERCÍCIO FÍSICO**
- (28) 10
- (57) (55)

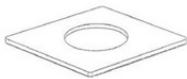


Figura 1

Figura 1



Figura 2

Figura 2

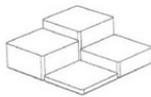


Figura 3

Figura 3



Figura 4

Figura 4



Figura 5

Figura 5



Figura 6

Figura 6

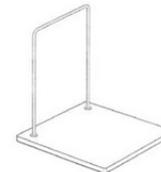


Figura 7

Figura 7



Figura 8

Figura 8



Figura 9

Figura 9



Figura 10

Figura 10

Concessões - FG4Y

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
6907	2023.06.23	2023.09.21	CLAUDIA MARISA DOS SANTOS LIBERATO E SANTOS	CH	32-01	
6912	2023.06.29	2023.09.21	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	25-02	
6914	2023.07.03	2023.09.27	AML - COMPLEMENTOS SANITÁRIOS, S.A.	PT	06-04	
6915	2023.07.03	2023.09.27	FABRICA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA	PT	11-01	
6918	2023.07.10	2023.10.06	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	12-16	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

<p>(210) 711965</p> <p>(220) 2023.09.20</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT PRINTANYWAY TECHNOLOGIES, LDA</p> <p>(511) 09 SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE; SOFTWARE ADAPTIVO; SOFTWARE INTEGRADO; SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS E DOCUMENTOS.</p> <p>42 DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS [SCANNING]; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS [SCANEAR].</p> <p>(591)</p> <p>(540)</p>	<p>MNA</p>	<p>EMPRESARIAL; ACESSORIA EM MATÉRIA DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ACESSORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS COMERCIAIS; ACESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM AQUISIÇÕES; ACESSORIA RELACIONADA COM A VENDA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO EMPRESARIAL; ACESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ACESSORIA NA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE FRANCHISING; ACESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE NEGÓCIOS; ACESSORIA E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM COMÉRCIO; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMÉRCIO EXTERNO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE</p>
<p>(210) 711967</p> <p>(220) 2023.09.20</p> <p>(300)</p> <p>(730) PT CINIDA - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS E INVESTIMENTOS DOS AÇORES, UNIPESSOAL LDA</p> <p>(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; ACESSORIA EMPRESARIAL; ACESSORIA DE GESTÃO; ACESSORIA EM MARKETING; ACESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ACESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; ACESSORIA EM FUSÕES DE EMPRESAS; ACESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ACESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ACESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO COMERCIAL; ACESSORIA, INVESTIGAÇÃO OU INFORMAÇÃO COMERCIAIS; ACESSORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE FUSÕES; ACESSORIA EM MATÉRIA DE AQUISIÇÕES COMERCIAIS; ACESSORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ACESSORIA</p>	<p>MNA</p>	<p>EMPRESARIAL; ACESSORIA EM MATÉRIA DE EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; ACESSORIA RELACIONADA COM AQUISIÇÕES DE EMPRESAS COMERCIAIS; ACESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM AQUISIÇÕES; ACESSORIA RELACIONADA COM A VENDA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO EMPRESARIAL; ACESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ACESSORIA NA GESTÃO DE ESTABELECIMENTOS DE FRANCHISING; ACESSORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ACESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O PLANEAMENTO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM ANÁLISE COMERCIAL; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE NEGÓCIOS; ACESSORIA E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MARKETING PARA FABRICANTES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM COMÉRCIO; INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMÉRCIO EXTERNO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE</p>

CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMÉRCIO EXTERNO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM COMÉRCIO ELETRÓNICO; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O COMÉRCIO EXTERNO; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; INFORMAÇÕES SOBRE NEGÓCIOS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS INFORMATIZADAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS.

(591)
(540)



(531) 27.5.1

(210) **711968** MNA
(220) 2023.09.20
(300)
(730) **PT IMOPDL - GESTÃO IMOBILIÁRIA S.U. LDA.**

(511) 36 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS.
39 ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS.
43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO.

(591)
(540)



(531) 27.5.4

(210) **711997** MNA
(220) 2023.09.21
(300) 2023.08.01 PT ART.227
(730) **PT SERVIO CASTRO NEVES LDA**
(511) 36 SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM VIAGENS.
39 RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS.

(591)
(540)

NEXTRAVEL

(210) **712006** MNA
(220) 2023.09.21
(300)
(730) **KRKIA CORPORATION**
(511) 12 AUTOMÓVEIS; CAMIÕES; AUTOCARROS; MINI-AUTOCARROS; VEÍCULOS COM TRAÇÃO ÀS QUATRO RODAS; FURGONETAS [CARRINHAS, CAMIONETES, FURGÕES, VEÍCULOS COMERCIAIS]; MINI FURGONETAS; VEÍCULOS; UTILITÁRIOS DE DESPORTO; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PUXADORES DE PORTAS PARA AUTOMÓVEIS; AIR BAGS [DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA AUTOMÓVEIS]; LIMPA PÁRABRISAS; CAPOTAS PARA MOTORES DE AUTOMÓVEIS; BOMBAS DE AR [ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS]; INDICADORES DE DIREÇÃO PARA AUTOMÓVEIS; DISPOSITIVOS ANTI-ENCANDEAMENTO PARA AUTOMÓVEIS; ESPELHOS RETROVISORES PARA; AUTOMÓVEIS; PÁRA-CHOQUES PARA AUTOMÓVEIS; CARROÇARIAS PARA AUTOMÓVEIS; PÁRABRISAS; CADEIRAS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS, PARA AUTOMÓVEIS; VOLANTES PARA AUTOMÓVEIS; ESTRIBOS DE; AUTOMÓVEIS;

RODAS PARA AUTOMÓVEIS; CAPAS PARA ASSENTOS DE AUTOMÓVEIS; CINTOS DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; VEÍCULOS ELÉTRICOS; PARTES ESTRUTURAIS PARA AUTOMÓVEIS; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES.

(591)

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) 712013

MNA

(220) 2023.09.21

(300)

(730) ES EBRO FOODS, S.A.

(511) 30 ARROZ BASMATI DA ÍNDIA E/OU PAQUISTÃO.

(591) Red, white, gold, green, brown.

(540)



(531) 5.7.3

(210) 712032

MNA

(220) 2023.09.20

(300)

(730) PT VIEIRA & GOULÃO LDA

(511) 44 CONSULTAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO.

(591)

(540)

CLÍNICA DAS LARANJEIRAS

(210) 712042

MNA

(220) 2023.09.20

(300)

(730) PT ANA RITA DUARTE PEREIRA

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;

RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ATRIBUIÇÃO DE CHAVES]; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [ENTREGA DE CHAVES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ALUGUER DE CAMARINS PORTÁTEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES MODULARES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ALUGUER DE TOLDOS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA

PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS.

(591) AZUL, AMARELO TORRADO.
(540)



(531) 1.3.1 ; 26.11.13 ; 27.1.6

(210) **712111**
(220) 2023.09.22
(300)

MNA

(730) **PT DOMINGOS MANUEL MONTES CARVALHO**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
(591)
(540)



(531) 3.7.3 ; 26.1.15

(210) **712097**
(220) 2023.09.22
(300)

MNA

(730) **PT CARLOS MANUEL PINTO E SOUSA**
(511) 37 REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE REMODELAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591) #FDC209; #ID1D1B
(540)



(531) 7.1.24 ; 14.7.1 ; 14.7.9 ; 15.7.1 ; 20.1.9 ; 26.11.8 ; 27.5.25

(210) **712104**
(220) 2023.09.22
(300)

MNA

(730) **PT SALSA WINE COMPANY - PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO VINHOS, LDA**

(511) 33 VINHO.
(591)
(540)

MORGANA

(210) **712113**
(220) 2023.09.22
(300)

MNA

(730) **PT PEDRO DE FRANÇA FERREIRA MARQUES DE SOUSA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO

IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; COBRANÇA DE RENDAS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES REFORMADAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)

(540)



PONTA DE LANÇA

(531) 24.15.21 ; 27.5.25

(210) **712114****MNA**

(220) 2023.09.22

(300)

(730) **PT NOOR MARTA MANJI PALMA**

(511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA.
16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

SOMOS INFINITOS(210) **712115****MNA**

(220) 2023.09.23

(300)

(730) **PT ARLINDO ANTUNES DA SILVA**

(511) 29 LEGUMES SECOS.
31 LEGUMES FRESCOS.
(591)
(540)

NATURVIVA

(540)

MUNDO
by **FULLEST**

(531) 25.12.25 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **712128**
(220) 2023.09.23
(300)
(730) **PT CARLOS MANUEL NOLASCO GALHOZ**
(511) 31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS.
(591)
(540)

MNA



(531) 3.1.8 ; 3.1.16 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.20

(210) **712162** **MNA**
(220) 2023.09.22
(300)
(730) **PT EXCLUSIVEVANILLA, S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

TAPAS n' FRIENDS
ROSSIO
by **FULLEST**

(531) 27.5.9 ; 27.5.11 ; 27.5.25

(210) **712131** **MNA**
(220) 2023.09.23
(300)
(730) **PT RUI LUÍS NUNES PINTO MENDES**
(511) 41 REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; SERVIÇOS DE FOTÓGRAFOS.
(591)
(540)

IMAGENS COM ALMA
by Rui Pinto Mendes

(531) 16.3.1 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **712163** **MNA**
(220) 2023.09.22
(300)
(730) **PT EXCLUSIVEVANILLA, S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

EM
ALTA
NA
baixa
RESTAURANTE | BAR
by **FULLEST**

(210) **712161** **MNA**
(220) 2023.09.22
(300)
(730) **PT EXCLUSIVEVANILLA, S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)

(531) 26.4.12 ; 26.4.22 ; 27.5.25

(210) **712164** MNA

(220) 2023.09.22

(300)

(730) **PT EXCLUSIVEVANILLA, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

TAMARIZ
 RESTAURANTE · BAR
 by FULLEST

(531) 26.11.13 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.25 ; 27.99.20

(210) **712173** MNA

(220) 2023.09.22

(300)

(730) **PT FLÁVIO COELHO TEIXEIRA**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXISTÊNCIAS.

36 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS A PROFISSIONAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE CARTEIRAS, PARA SUA ADMINISTRAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO FINANCEIRA; PLANEAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA; SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; GESTÃO FINANCEIRA DE ATIVOS; GESTÃO DE CARTEIRAS FINANCEIRAS; GESTÃO DE PERDAS FINANCEIRAS; GESTÃO FINANCEIRA DE CONTAS-CORRENTE; GESTÃO FINANCEIRA DE CONTAS NUMERÁRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE FÉRIAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA PARA COMUNIDADES DE REFORMADOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; SERVIÇOS DE

GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE EXISTÊNCIAS; GESTÃO DE CAIXA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CAIXA.

37 MANUTENÇÃO DE ELEVADORES; REPARAÇÕES OU MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (ASCENSORES); MANUTENÇÃO E REPARAÇÕES DE ELEVADORES E ASCENSORES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES E ASCENSORES; MANUTENÇÃO DE ELEVADORES ATRAVÉS DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO REMOTO; MANUTENÇÃO DE ASCENSORES [ELEVADORES] ATRAVÉS DE SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO À DISTÂNCIA; MANUTENÇÃO DE JANELAS; SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE JANELAS DE VEÍCULOS; ENVIDRAÇAMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIDROS, JANELAS E PERSIANAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS.

(591)

(540)



(531) 6.7.5 ; 16.3.17 ; 27.5.25

(210) **712179** MNA

(220) 2023.09.23

(300)

(730) **PT NUNO MIGUEL DOMINGUES SOARES**

(511) 38 TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO DIGITAL; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS A AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; ENVIO [TRANSMISSÃO] DE NOTÍCIAS; TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES [NOTÍCIAS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS ELETRÔNICAS; TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE A ATUALIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS PARA A TRANSMISSÃO DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; COMUNICAÇÃO POR ONDA HERTZIANA; COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO COMPUTORIZADA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTERATIVA; COMUNICAÇÃO PEER-TO-PEER; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS TELEMÁTICOS [COMUNICAÇÃO DE DADOS]; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE

COMUNICAÇÃO POR CABO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE COMPUTADORES; COMUNICAÇÃO MEDIANTE BLOGUES EM LINHA; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS PARA COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO VIA REDES DE FIBRA ÓTICA; COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE TELEFONES CELULARES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO FORNECIDOS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS POR VIA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO POR CABO; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE CORREIO ELETRÔNICO; SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ATRAVÉS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE FIBRAS ÓTICAS; SERVIÇOS DE REDES DE COMUNICAÇÃO DE RÁDIO; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CORREIO ELETRÔNICO; COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS [VPN].

(591)
(540)

NOTÍCIAS
de **ÁGUEDA**

(531) 26.4.19 ; 27.5.3 ; 27.5.9 ; 27.5.17

- (210) **712185** **MNA**
(220) 2023.09.24
(300)
(730) **PT ANTÓNIO MIGUEL VINHAS ROQUE**
(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS.
39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS.
43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS;

ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)

ALDEIA DAS HORTÊNSIAS

- (210) **712186** **MNA**
(220) 2023.09.24
(300)
(730) **PT FILIPE CANTO MONIZ**
(511) 09 ÓCULOS.
25 VESTUÁRIO.

(591)
(540)

PAKERA

- (210) **712189** **MNA**
(220) 2023.09.24
(300)
(730) **PT DAVID JOEL MOREIRA DE SOUSA**
(511) 01 REAGENTES DE DIAGNÓSTICO PARA USAR IN VITRO [SEM SER PARA USO MÉDICO]; PRODUTOS BIOQUÍMICOS NOMEADAMENTE POLIPEPTÍDEOS PARA INVESTIGAÇÃO IN VITRO; BIOQUÍMICOS PARA USO CIENTÍFICO IN VITRO E IN VIVO; REAGENTES PARA USO LABORATORIAL IN VITRO [SEM SER PARA USO MÉDICO OU FINS VETERINÁRIOS]; REAGENTES DE DIAGNÓSTICO PARA USAR IN VITRO EM BIOQUÍMICA, QUÍMICA CLÍNICA E MICROBIOLOGIA; REAGENTES DE DIAGNÓSTICO, SEM SER PARA USO MÉDICO, PARA VENDA SOB A FORMA DE KIT; REAGENTES PARA USO EM APARELHOS CIENTÍFICOS DESTINADOS A ANÁLISES QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO EM ANÁLISES DE ADN [SEM SER MÉDICAS]; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS, SEM SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA ANÁLISES CIENTÍFICAS [SEM SER MÉDICOS OU VETERINÁRIOS].

- 05 PREPARAÇÕES DE DIAGNÓSTICO IN VITRO PARA USO MÉDICO; REAGENTES DESTINADOS A USO LABORATORIAL IN VITRO, PARA FINS MÉDICOS; KITS DE TESTE IN VITRO PARA IDENTIFICAÇÃO DO SEXO DO BEBÉ; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO EM ANÁLISES MÉDICAS DE ADN.
10 FERRAMENTAS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO; INSTRUMENTOS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO; APARELHOS DE TESTES GENÉTICOS PARA USO MÉDICO; APARELHOS PARA EXAMES DE ADN E ARN PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS PARA ANÁLISES MÉDICAS.
42 SERVIÇOS DE TESTES DE ADN PARA DETERMINAÇÃO DA PATERNIDADE (SERVIÇOS LABORATORIAIS); PREPARAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA REALIZAR ENSAIOS E ANÁLISES EM LABORATÓRIOS DE PESQUISAS; ANÁLISES BIOLÓGICAS; ANÁLISES LABORATORIAIS; ANÁLISES CIENTÍFICAS; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS.

44 SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS RELACIONADOS COM ADN, GENÉTICA E TESTES GENÉTICOS; ACONSELHAMENTO DIETÉTICO E NUTRICIONAL; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM GENÉTICA; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; ANÁLISES DE ARN OU ADN PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; RASTREIO DE ADN PARA FINS MÉDICOS; RASTREIO DE DROGAS, ÁLCOOL E TESTES DE ADN PARA FINS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS RELACIONADOS COM O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PRESTADOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM ESTILO DE VIDA PARA FINS MÉDICOS; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO ESUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; ANÁLISES MÉDICAS; ANÁLISES MÉDICAS PARA O DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO FORNECIDOS POR LABORATÓRIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM O TRATAMENTO DE PESSOAS, ATRAVÉS DE UM LABORATÓRIO MÉDICO; SERVIÇOS DE ANÁLISES MÉDICAS RELACIONADAS COM TRATAMENTO DE PACIENTES.

(591)
(540)

MYGENETIK

(210) **712191** MNA
(220) 2023.09.25
(300)
(730) **PT JOÃO AFONSO PINTO PEREIRA**
PT INÊS FERNANDES VILARINHO
(511) 31 ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; FÓRMULA DE ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS.
(591)
(540)

FULL BELLY

(210) **712192** MNA
(220) 2023.09.25
(300)
(730) **PT NUNO MIGUEL PINTO SOUTINHO**
(511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D.
42 SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO 3D.
(591)
(540)

3D4YOU

(210) **712194** MNA
(220) 2023.09.25
(300)
(730) **PT SÓNIA ISABEL GUERREIRO DOS SANTOS**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)

ALBUFEIRA HOME

(210) **712196** MNA
(220) 2023.09.25
(300)
(730) **PT MIGUEL CORREIA**
(511) 30 APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS.
(591)
(540)

BOLA DE BERLIN

(210) **712200** MNA
(220) 2023.09.25
(300)
(730) **BRSIDNEI LIMA CLEMENTE**
(511) 37 REPARAÇÃO DE TELEMÓVEIS.

(591)

(540)

TITAN MOBILE REPAIR

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
700413	2023.10.04	2023.10.04	LA LEY SOLUCIONES LEGALES, S.A.	ES	09 16 35 41 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
702332	2023.10.06	2023.10.06	FERNANDO MANUEL CARVALHO DA SILVA	PT	35	
703193	2023.10.04	2023.10.04	WITHUS INOVAÇÃO E TECNOLOGIA LDA	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
706958	2023.10.06	2023.10.06	CLÍNICA DO OXIGÉNIO - TERAPIAS OXIREGENERATIVAS. LDA	PT	44	
707116	2023.10.06	2023.10.06	MUNICIPIO DE TORRES VEDRAS	PT	35 45	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707325	2023.10.06	2023.10.06	GENIOS AVANÇADOS LDA	PT	44	
707331	2023.10.06	2023.10.06	JIANGSU REESUN SOLAR TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09 11 19 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707354	2023.10.06	2023.10.06	JOÃO FILIPE COSTA MENDES	PT	41	
707457	2023.10.06	2023.10.06	GAËL SHARON CAMARGO ROLIM RIBEIRO	PT	37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707458	2023.10.06	2023.10.06	SOFIA MARIA OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA DE ABREU	PT	16	
707460	2023.10.06	2023.10.06	SL INVESTMENT UNIPessoal LDA	PT	36 37	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707488	2023.10.06	2023.10.06	LUIS ELIAS GONÇALVES DE CARVALHO	PT	33	
707759	2023.10.06	2023.10.06	REALKEY-REAL PROPERTY ADVISORS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA	PT	36 41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707763	2023.10.06	2023.10.06	FRANCISCA BRITO RIBEIRO	PT	09	
707766	2023.10.06	2023.10.06	L&M MALHEIRO, LDA	PT	41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707769	2023.10.06	2023.10.06	IGOR KALYN	PT	19	
707774	2023.10.06	2023.10.06	NUNO ALEXANDRE BATISTA RICO	PT	33 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707775	2023.10.06	2023.10.06	SUSANA RODRIGUES TEIXEIRA	PT	43	
707799	2023.10.06	2023.10.06	JOSHUA SINAN KIRXCHNER	PT	02 19 31 33 40 41 44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707804	2023.10.06	2023.10.06	DIANA FILIPA PEREIRA MONTEIRO	PT	05	
707805	2023.10.06	2023.10.06	ERGOVISA, LDA.	PT	44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707856	2023.10.06	2023.10.06	VADIO WINES, UNIPessoal LDA.	PT	33	
707866	2023.10.06	2023.10.06	CASA AGRÍCOLA DAS MIMOSAS, LDA.	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707903	2023.10.06	2023.10.06	RESULTADO CORDIAL UNIPessoal, LDA	PT	37	
707906	2023.10.06	2023.10.06	TRAÇOS E ESPAÇOS - DESIGN E DECORAÇÃO LDA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts 232 ° n ° 1 al. a); 229° n ° 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para os seguintes serviços da cl. 35 - comercio de produtos, nomeadamente, de pichelaria, de materiais de construção.
707908	2023.10.06	2023.10.06	ANA LAÍNS & PAULO LOUREIRO LDA	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
707915	2023.10.06	2023.10.06	VASCO RIBEIRO DA CUNHA PRAZERES	PT	35	
707916	2023.10.06	2023.10.06	LUIS PEDRO MARTINS PIMENTA	PT	32	
707924	2023.10.06	2023.10.06	ANDRÉ FILIPE DUARTE DE SOUSA	PT	24 39 41 45	
707937	2023.10.06	2023.10.06	BELLISCOSME - COSMÉTICA E FORMAÇÃO, LDA	PT	35 41 44	
707939	2023.10.06	2023.10.06	INVERSIONES SMLP CHILE LIMITADA	CL	35 36	
707944	2023.10.06	2023.10.06	SANDRA MANUELA PINTO	PT	25	
707948	2023.10.06	2023.10.06	MARIA MANUELA PINHO DE CARVALHO	PT	33	
707976	2023.10.06	2023.10.06	MARTA DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS MARTINS	PT	38 41	
707980	2023.10.06	2023.10.06	PAULO JORGE TEIXEIRA FIGUEIREDO MOTA	PT	29	
707987	2023.10.06	2023.10.06	RITA SILVANA MESQUITA ARAÚJO DA CRUZ	PT	45	
707990	2023.10.06	2023.10.06	FINANÇAS DE A A Z LDA	PT	36	
707991	2023.10.06	2023.10.06	FINANÇAS DE A A Z LDA	PT	36	
707993	2023.10.06	2023.10.06	MAQTRENDS, LDA	PT	42	
707994	2023.10.06	2023.10.06	JOCARSO - CONSULTORES LDA	PT	44	
708000	2023.10.06	2023.10.06	VIBES & BEATS, LDA	PT	35 41	
708001	2023.10.06	2023.10.06	MAKMATOS, LDA	PT	07	
708002	2023.10.06	2023.10.06	ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	PT	44	
708003	2023.10.06	2023.10.06	OMEGA PALLETS, UNIPESSOAL LDA	PT	20	
708005	2023.10.06	2023.10.06	LUIS FILIPE COSTA GONÇALVES PAULA	PT	41	
708022	2023.10.06	2023.10.06	JOSÉ MIGUEL FONSECA REGADA	PT	41	
708043	2023.10.06	2023.10.06	HEHE FAMILY GROWTH LIMITED	HK	29 30	
708065	2023.10.06	2023.10.06	DIANA ALEXANDRA SANTOS RODRIGUES	PT	41	
708068	2023.10.06	2023.10.06	FEARLESS THINGS - LDA	PT	41 44	
708071	2023.10.06	2023.10.06	DIANA ISABEL TEIXEIRA LOPES	PT	40 41	
708078	2023.10.06	2023.10.06	DAVID JOÃO LOPES CADETE	PT	32	
708080	2023.10.06	2023.10.06	LAURA FONTOURA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35 41	
708085	2023.10.06	2023.10.06	JOSE ANTÓNIO RODRIGUES CARDOSO	PT	41	
708091	2023.10.06	2023.10.06	NUANCEVIDENTE UNIPESSOAL, LDA.	PT	01 02 19 27	
708092	2023.10.06	2023.10.06	NUANCEVIDENTE UNIPESSOAL, LDA.	PT	01 02 19 27	
708093	2023.10.06	2023.10.06	NUANCEVIDENTE UNIPESSOAL, LDA.	PT	01 02 19 27	
708102	2023.10.06	2023.10.06	EDGAR FILIPE FERNANDES LEITE	PT	37	
708106	2023.10.06	2023.10.06	LÚCIO JOEL ROCHA DE CASTRO GUERRA	PT	16	
708107	2023.10.06	2023.10.06	JOÃO PEDRO GARCIA GOMES	PT	35	
708111	2023.10.06	2023.10.06	ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA	PT	41	
708112	2023.10.06	2023.10.06	WEBMAIS - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E MARKETING DIGITAL, LDA	PT	35	
708115	2023.10.06	2023.10.06	WEBMAIS - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E MARKETING DIGITAL, LDA	PT	42	
708116	2023.10.06	2023.10.06	RUMOSILVESTRE, LDA.	PT	29 30 33	
708227	2023.10.06	2023.10.06	JOANA MARISA AUGUSTO LÚCIO CORREIA	PT	25	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
708229	2023.10.06	2023.10.06	HALF WOOD FURNITURE, UNIPessoal, LDA	PT	11 20	
708231	2023.10.06	2023.10.06	GRINGOLAND - PUBLICIDADE, LDA	PT	35	
708232	2023.10.06	2023.10.06	KONTRAPRODUÇÕES, MARKETING E PUBLICIDADE LDA	PT	41	
708234	2023.10.06	2023.10.06	ANDRE LUIZ MANZ	PT	33 35 39 43	
708243	2023.10.06	2023.10.06	PIERRE MARC TARGY	PT	29	
708250	2023.10.06	2023.10.06	ANA FILIPA NASCIMENTO COSTA	PT	09 35	
708268	2023.10.06	2023.10.06	ANA PATRÍCIA DE CARVALHO PINTO BRAZ GONÇALVES	PT	41	
708333	2023.10.06	2023.10.06	MARIA LUÍSA GUIMARÃES SERÓDIO	PT	41	
708338	2023.10.06	2023.10.06	RICARDO JORGE SANTANA MORNA JARDIM	PT	14 25	
708368	2023.10.06	2023.10.06	HUBEL VERDE - ENGENHARIA AGRONÓMICA, S.A.	PT	01	
708369	2023.10.06	2023.10.06	HUBEL VERDE - ENGENHARIA AGRONÓMICA, S.A.	PT	01	
708379	2023.10.06	2023.10.06	PAULO JOSÉ GODINHO DA SILVA RIBEIRO	PT	43	
708580	2023.10.06	2023.10.06	MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO	PT	04 29 30 31	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
576232	2017.04.24	2023.07.02	FÁBRICA DE REBUÇADOS BAYARD, LDA.	PT	35	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 576232 , julga o recurso procedente e mantém a concessão do registo.
691357	2023.01.18	2023.06.23	TATIANA SOFIA ÉVORA DOS SANTOS RIBEIRO PALMA	PT	41 44	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 691357 , julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
697894	2023.01.09	2023.10.04	DIFERENCIAL D'IMPACTO, LDA.	PT	36	arts. 209.º n.º 1 al. c); 231.º n.º 1 al. c) e 229.º n.º 5 do cpi
698087	2023.01.11	2023.10.04	SHAKWAT MOLLA	PT	03 14	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
698424	2023.01.17	2023.10.04	CINTAMANI SOUL - FORMAÇÃO, UNIPESSOAL LDA	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
701979	2023.03.14	2023.10.04	ANDRÉ SANTOS RIBEIRO	PT	01 37	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi
702323	2023.03.17	2023.10.06	BEEVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MEL E DERIVADOS S/A	BR	05 29 30	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
702389	2023.03.16	2023.10.06	BEEVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MEL E DERIVADOS S/A	BR	05 29 30	arts. 232.º n.º 1 al. a); 229.º n.º 5 do cpi.
703348	2023.04.03	2023.10.06	AURELIE TORRES HASTIE	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 8 do cpi

Renovações

N.ºs 117 310, 117 311, 117 312, 284 450, 284 600, 368 293, 370 292, 491 426, 514 578, 515 485, 515 718, 515 975, 516 256, 519 610, 520 607, 520 746, 520 910, 521 178, 522 985, 523 006 e 523 564.

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
679366	2022.01.19	2023.06.27	ANTÓNIO LOPES RIBEIRO WINES, LDA	PT	33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 679366, julga o recurso improcedente e mantém a recusa do registo.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
188936	2023.09.27	KRATON POLYMERS RESEARCH B.V.	NL	KRATON POLYMERS NEDERLAND B.V.	NL	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
188937	2023.09.27	KRATON POLYMERS RESEARCH B.V.	NL	KRATON POLYMERS NEDERLAND B.V.	NL	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
366249	2023.09.27	KRATON POLYMERS RESEARCH B.V.	NL	KRATON POLYMERS NEDERLAND B.V.	NL	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
506303	2023.09.28	5 TO LIFE - UNIPessoal LDA.	PT	HAPPYCASUAL - LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
517996	2023.09.22	SUAREZ H, S.A.	ES	ARISTOCRAZY, S.A.	ES	TRANSMISSÃO TOTAL.
594552	2023.09.27	SORAYA SANCHEZ SANTOS AZEVEDO	PT	GREEN FLIP FLOPS BRASIL LTDA - ME	BR	TRANSMISSÃO TOTAL.
604523	2023.09.22	JOÃO LUÍS ROSADO ESTEVES	PT	BROTHERS IN ARMS, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
611449	2023.09.28	FELIPE PROMETTI LOPES UNIPessoal LDA	PT	BRUNA PROMETTI LOPES	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
657159	2023.09.25	MIGUEL AVELAR MORGADO MOURINHO DIAS GUSTAVO MIGUEL GOMES PRATA COUTINHO DE MIRANDA	PT PT PT	SUNBOW, LDA.	PT	
681832	2023.09.28	FRANCISCO DE SOUSA PERES ANDRADE SOARES OPARCER UNIPessoal, LDA	PT	JUNCOR - ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
686828	2023.09.25	ARMANDO JOSÉ JOANICO PESSOA FRANCO	PT	CARBOFRANCO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
687968	2023.09.22	NOLOS, LDA.	PT	ROI 360 PORTO - BONJARDIM 560 - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
687977	2023.09.22	NOLOS, LDA.	PT	ROI 360 PORTO - BONJARDIM 560 - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
694251	2023.09.25	FOJO & MIRANDA, LDA	PT	JULIANA BARROSO FOJO	PT	
711206	2023.09.25	AMORIM CORK FLOORING, S.A.	PT	AMORIM CORK COMPOSITES, S.A.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
528662	2023.10.06	NXT MANAGEMENT, LDA.	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI: REQUERENTE - NEXT MANAGEMENT, LLC; REQUERIDA - NXT MANAGEMENT, LDA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
367607	2023.09.12	2023.10.06	ADP-ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.	
499881	2023.09.13	2023.10.06	EXPOVIS - PROMOÇÃO E EVENTOS, LDA.	
674686	2023.09.07	2023.10.06	DOMINGO NO MUNDO, SOCIEDADE DE ENTRETENIMENTO, LDA	
676032	2023.09.11	2023.10.06	EDUARDO JORGE LEMOS SALTA	
676264	2023.09.20	2023.10.06	ANDRÉ MARQUES MENEZES	
684693	2023.09.28	2023.10.06	BARBARA ALEXANDRA ALVES FERREIRA	
686971	2023.09.14	2023.10.06	BARRO ALTO. LDA	
687262	2023.09.25	2023.10.06	DIOGO MANUEL PASSOS RESENDE	
687469	2023.09.25	2023.10.06	DIAMANTINO JORGE PEREIRA SOARES	
687675	2023.09.27	2023.10.06	DIANA LOURENÇO	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **55771** LOG (540)

(220) 2023.09.22

(730) **PT MAFALDA SOFIA VAZ PINTO DOS SANTOS**

(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS
COMÉRCIO VESTUÁRIO E OUTROS

(591)

(540)



LAGO MARKET

(531) 26.3.4 ; 26.11.8 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.17 ; 27.99.19

(210) **55772** LOG

(220) 2023.09.22

(730) **US MICHAEL CHRISTOPHER HAMMOND**

(512) 82300 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES
ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS CULTURAIS E OUTROS EVENTOS SIMILARES.

(591) 28,41,167; 255,255,255.

(540)



(531) 26.2.7

(210) **55774** LOG

(220) 2023.09.25

(730) **PT AGROSEBER, S.A.**

(512) 01210 VITICULTURA
VITICULTURA

(591)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54830	2023.10.06	2023.10.06	GRUPO MOTARD INDEPENDENT	PT	
55332	2023.10.06	2023.10.06	CARLOS DOMINGOS BARROS DA SILVA	PT	
55447	2023.10.06	2023.10.06	PEDRO MANUEL DELGADO MOREIRA	PT	

Renovações

N.ºs 4 995, 28 903, 29 248 e 30 465.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
51626	2023.09.28	CÁTIA & MONTEIRO, LDA	PT	CÍRCULO TRANSPARENTE, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Lúisa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joापimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.ia.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruijgomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira n.º 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, n.º 1 - Núcleo 1 - 2.º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro n.º 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, n.º 4 2.º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@invent.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686